



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.605, DE 2023

Acrescenta parágrafo ao art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, para estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista será considerada independentemente do grau de suporte constatado, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.605, de 2023, propõe acrescentar parágrafo ao art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, para estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista será considerada independentemente do grau de suporte constatado, e dá outras providências.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade dar maior segurança à concessão de condição de dependente inválido do policial militar do Distrito Federal àqueles com transtorno do espectro autista.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).



* C D 2 4 6 5 7 2 1 6 5 0 0 0 *



Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação aos direitos da pessoa com deficiência, nos termos do inciso XXIII, do artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o Deputado ALBERTO FRAGA pela preocupação com as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Garantir a condição de dependente do policial militar do Distrito Federal àqueles com transtorno do espectro autista por toda a vida, independentemente da necessidade de apoio para atividades da vida diária, é de extrema importância tanto para o agente público quanto para seu familiar. Muitas famílias se preocupam com o futuro de seus membros com TEA, especialmente quando os pais ou cuidadores não puderem mais prover suporte. Assim, a perspectiva de uma fonte de renda estável pode aliviar parte do estresse financeiro e emocional sobre as famílias.

Pessoas com TEA podem enfrentar enormes barreiras ao longo da vida que dificultam a obtenção e manutenção de um emprego estável. O mercado de trabalho pode ser extremamente aversivo para pessoas com TEA.

Mesmo aquelas com altas habilidades intelectuais e educacionais podem enfrentar barreiras devido a preconceitos, falta de compreensão por parte dos empregadores em relação às características do autismo, como dificuldades de comunicação e de interação social e comportamentos repetitivos, além de eventuais comorbidades frequentemente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da CPD – Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 21/11/2024 12:42:02.383 - CPD
PRL 2 CPD => PL 5605/2023

PRL n.2

associadas e a inadequação dos ambientes de trabalho às suas necessidades específicas. Assim, pessoas com TEA vivem permanentemente em risco de pobreza, exclusão social e outras formas de vulnerabilidade.

O tratamento e o suporte para indivíduos com TEA podem ser caros e contínuos. Terapias, medicamentos, cuidados especializados e outras intervenções podem gerar despesas substanciais ao longo do tempo. Se uma pessoa com TEA conseguiu superar suas dificuldades e reduzir a necessidade de apoio para a realização de atividades da vida diária à custa de terapias dispendiosas, suprimir a fonte de renda que garante a manutenção desta situação justamente quando consegue atingi-la não parece lógico.

No entanto, torná-los dependentes, em qualquer idade e sem qualquer consideração sobre nível de dependência econômica dos mesmos, desconstrói a autonomia e independência das pessoas com TEA no mundo contemporâneo, sobretudo porque a ciência tem demonstrado um largo espectro de enquadramento desse transtorno e que não impede sua capacidade de socialização e de desempenho para a vida profissional e social. Como exemplo, conta-se diversos atletas, artistas e demais profissionais que hoje admitem o diagnóstico.

Mesmo reconhecendo que a intenção do autor era proteger os filhos, enteados ou tutelados com TEA como dependentes em qualquer idade, a redação proposta gera um efeito indesejado que é tornar equivalente essa dependência à condição de incapacidade permanente e essa não é uma demanda inclusiva para as pessoas com TEA.

Assim, para evitar um efeito negativo para as pessoas com TEA, sugerimos que a dependência em razão do diagnóstico de autismo seja garantida conforme o grau de suporte constatado; sem a configuração *a priori* de a incapacidade (invalidez) ser determinada somente pela ocorrência do diagnóstico e sem apontar incapacidade para quem tem autonomia e não deseja e nem necessita de tal enquadramento.

* C D 2 4 6 5 7 2 1 6 5 0 0 0 *

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246572165000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da CPD – Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 5.605,
de 2023, com a EMENDA anexa.

Sala da Comissão, em novembro de 2024.

Deputado WELITON PRADO
Relator

Apresentação: 21/11/2024 12:42:02.383 - CPD
PRL 2 CPD => PL 5605/2023

PRL n.2



Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246572165000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da CPD – Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.605, DE 2023

Acrescenta parágrafo ao art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, para estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista, será considerada independentemente do grau de suporte constatado, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Substitua-se, no projeto, o termo “independentemente do” pelo termo “conforme o”.

Sala da Comissão, em novembro de 2024.

Deputado WELITON PRADO
Relator

2024-9553

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246572165000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

Apresentação: 21/11/2024 12:42:02.383 - CPD
PRL 2 CPD => PL 5605/2023

PRL n.2



* C D 2 4 6 5 7 2 1 6 5 0 0 0 *